



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>04/11/2010</u>
Jornal <u>Diário - MS</u>
<u>Faustor Cassone</u> Assinatura

DECRETO n.º. 2.024/2010.

Regulamenta a Comissão Julgadora de Avaliação do Imposto Predial e Territorial Urbano, art. 48, Parágrafo Único da Lei nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 036 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Julgadora de Avaliação do IPTU é um órgão colegiado deliberativo e de natureza superior, diretamente vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e terá por finalidade avaliar casos de lançamento de IPTU tributados inadequadamente ou injustamente desde que requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal em tempo hábil.

Parágrafo Único - O requerimento para revisão do lançamento do IPTU será formulado por escrito de forma clara e precisa de modo a comprovar a real necessidade de nova avaliação e deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura, com documentos que possam comprovar a avaliação injusta ou inadequada, até 30 (trinta) dias do recebimento do Carnê de IPTU.

Art. 2º - A Comissão de que trata este Regulamento será composta por 5 (cinco) membros que terão seus respectivos suplentes, sendo que cada um será indicado pelo órgão ou entidade, de acordo com os itens I à IV do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

§ 1º - Os componentes desta Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e cumprirão mandato de um ano.

§ 2º - A Presidência desta Comissão e seu suplente serão escolhidos pela Chefe do Executivo Municipal e os demais representantes



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO

Tel.: (67) 3476-1118 e 3476-1110
e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

serão indicados conforme o que estabelece o art. 48 em seu Parágrafo Único.

- § 3º -** Os representantes deverão, comprovadamente, ter domicílio em Itaquirai, há no mínimo 2 (dois) anos e ser maior de 18 anos.
- § 4º -** Perderá o mandato o membro que:
- I -** não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da nomeação;
 - II -** usar de meios ou atos de favorecimentos, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
 - III -** sem justo motivo, recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento de processo.
- § 5º -** Os membros da Comissão Julgadora de Avaliação do IPTU deverão declarar-se impedidos de julgar, casos em que sejam parentes do recorrente em até 3º grau ou tenham qualquer ligação com o proprietário do imóvel;
- § 6º -** O Regimento Interno da Comissão Julgadora de Avaliação do IPTU deverá ser elaborado pelos componentes da Comissão em até 90 (noventa) dias após a nomeação;
- § 7º -** Do Regimento Interno deverão constar, dentre outros elementos, o cronograma de reuniões, a forma de convocação, as normas de elaboração dos pareceres dos membros da Comissão e a forma de aprovação das Atas de reuniões dos quais deverão constar obrigatoriamente o registro dos votos de seus membros.
- Art. 3º -** Compete a Comissão Julgadora de Avaliação do IPTU:
- I -** analisar e julgar somente os casos de tributação manifestadamente injusta ou inadequada que não se enquadre na Planta Genérica de Valores ou que já não tenham sido julgados anteriormente;
 - II -** determinar vistorias, avaliações e demais levantamentos, sempre especificando quais os itens de maior interesse para poder compor o novo lançamento do tributo de forma justa e adequada;
 - III -** deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão pelo Chefe do Poder Executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV -** dar publicidade das suas decisões no jornal de maior veiculação do município bem como afixar estas em mural de sua sede;
- V -** manter um banco de dados dos julgamentos já apreciados e aprovados pela Comissão.
- Art. 4º -** A convocação da primeira reunião desta Comissão se dará em até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus componentes.
- Art. 5º -** A Chefe do Poder Executivo fará publicar em Diário Oficial do Estado ou em jornal de maior circulação, após eleição e indicação, o nome dos representantes que farão parte da Comissão, inclusive seus suplentes.
- Art. 6º -** A representação dos titulares e respectivos suplentes será renovada a cada ano, podendo haver renomeação apenas para um único mandato.
- Art. 7º -** Caracteriza renúncia tácita ao mandato, o não comparecimento do membro da Comissão Julgadora de Avaliação de IPTU a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sem causa justificada perante o Presidente, que fará a devida comunicação a Prefeita Municipal, para que seu suplente assumira e novo suplente seja nomeado.
- Art. 8º -** Perderão a qualidade de membro da Comissão Julgadora de Avaliação de IPTU os representantes que se licenciarem para tratar de interesses particulares ou forem demitidos do seu corpo.
- Art. 9º -** As entidades ou órgãos poderão indicar tanto funcionário em efetivo exercício de suas funções quanto um que já tenha sido aposentado.
- Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal